Governo do Estado de
RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE NEGÓCIOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE AO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 001/2021/CELHEURO/SUPEL/RO

Ao **quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um às nove horas,** por determinação do Superintendente da SUPEL/RO, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação do Hospital de Urgência e Emergências de Rondônia - CELHEURO, designada através da **Portaria nº 81/2020/SUPEL-GAB, de 25/06/2020,** com a finalidade de proceder à análise do plano de negócios e dos documentos de habilitação, referente ao **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES Nº 001/2021/CELHEURO/SUPEL/RO**, formalizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.051446/2021-28,** cujo objeto é a **Elaboração, aprovação e construção do projeto do prédio do Hospital de Urgências e Emergências de Porto Velho, segundo as necessidades da Administração, bem como sua locação e realização da respectiva manutenção pelo prazo contratual, conforme requisitos construtivos em Edital, mediante critério de MENOR PREÇO DO VALOR DE PAGAMENTO MENSAL, sob regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.** Após análise preliminar da documentação constante nos envelopes 02 e 03 (Proposta de preços e Documentos de Habilitação), a CELHEURO, e com apoio nos relatórios técnicos da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP, empreendeu-se diligências com o objetivo de esclarecer e/ou complementar a instrução do processo. Dessa forma, considerando que as diligências atenderam aos questionamentos abordados nos relatórios técnicos,a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, **CLASSIFICAR** em primeiro lugar a proposta do **CONSÓRCIO VIGOR TURÉ,** por ter cumprido todas as exigências contidas no edital, especialmente com relação ao plano de negócios. Ato contínuo, passou-se a conferência dos Documentos de Habilitação da empresa classificada e após análise relatórios técnicos, realizou-se diligências, a fim de melhor instruir os autos. Vale ressaltar que dois pontos mereceram atenção, quais sejam: 1- a ausência de publicação do balanço patrimonial da Empresa REC IMÓVEIS S/A em jornal de grande circulação; e b) a ausência da autenticação do balanço patrimonial na junta comercial das Empresas REC IMÓVEIS S/A; CONSTRUTORA LDN LTDA; E PROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Quanto a estas questões a comissão chegou a conclusão de que não são fatores que constituem óbices a habilitação do consórcio, pelos seguintes fatores: 1- A Empresa REC IMÓVEIS S/A foi constituída como sociedade anônima apenas no corrente exercício, motivo pelo qual seu último balanço patrimonial exigível reflete apenas o período em que a consorciada ainda não era sociedade anônima, portanto sem a exigibilidade da publicação em jornal de grande circulação; e 2- A ausência da autenticação na junta comercial se justifica pela fato das empresas realizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD que por força do Decreto n. 9.555/2018, dispensa autenticação. Diante disso, por unanimidade de seus membros, a Comissão de Licitação, decidiu **HABILITAR** o **CONSÓRCIO VIGOR TURÉ**, tendo em vista que o mesmo atendeu as exigências estabelecidas no Edital, para esta fase do certame licitatório. Ato contínuo, o Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, previsto no art. 45, II, da Lei nº 12.462/2011, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL ou por solicitação através do e-mail: celheuro@gmail.com. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de

prazo e recursos supracitado. Após decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 28, IV da Lei nº 12.462/2011. Na oportunidade, esta CELHEURO registra que em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0126/2021/GCVCS/TCE-RO, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a abstenção aos atos de adjudicação, homologação e contratação do objeto do RDC n. 001/2021/CELHEURO/SUPEL até posterior deliberação daquele tribunal. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: celheuro@gmail.com. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente ATA, que vai assinada por si, pelos demais membros da Comissão e, ainda, publicar esta decisão nos meios de comunicação admitidos na Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho/RO, quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, às doze horas e cinquenta minutos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

IAN BARROS MOLLMANN

Presidente da CELHEURO

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Membro da Comissão da CELHEURO

HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUÊS

Membro da Comissão da CELHEURO

NADIANE DA COSTA LAIA

Membro da Comissão da CELHEURO

SAMARA ROCHA DO NASCIMENTO

Membro da Comissão da CELHEURO

Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann**, **Presidente**, em 04/10/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Samara Rocha do Nascimento**, **Membro**, em 04/10/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia**, **Membro**, em 04/10/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HARRISSON LUCAS OLIVEIRA RODRIGUES**, **Membro**, em 04/10/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa**, **Membro**, em 04/10/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021108599** e o código CRC **FBE0CC8C**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0036.051446/2021-28 SEI nº 0021108599